



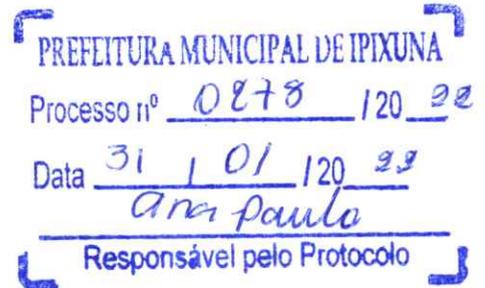
ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MEMORANDO Nº 44/2022 – GAB/SEMED

Ipixuna – AM, 31 de Janeiro de 2022

A Exma. Senhora
MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Ipixuna.
Avenida Varcy Herculano S/N - Centro
CEP: 69.890-000
IPIXUNA – AM.



Assunto: **RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO.**

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência sirvo-me do presente para solicitar a renovação de **contrato de Locação de imóvel** para funcionamento do **depósito da Merenda Escolar do Município** pelo período de vigência de 12 (doze) meses. Visto que esta Secretaria não dispõe de depósito para armazenar a Merenda Escolar de forma adequada e exigida pelos padrões higiênicos estabelecidos.

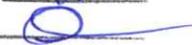
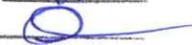
Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


M^{te} Vilany Monteiro de Oliveira
Secretária Mun. de Educação
Decreto nº 007/2021
Ipixuna/AM



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 018/21
Folha n° 02
Rubrica: 
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PLANOS POR UM NOVO TEMPO
Proc. n° 0298122
Folha n° 02
Rubrica: 

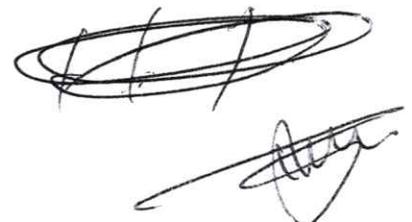
CARTA CONTRATO

CONTRATO N° 018/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE IPIXUNA, POR
INTERMÉDIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL, E O SR. **AVEMIR SOUZA
DA SILVA.**

O MUNICÍPIO DE IPIXUNA, por intermédio da Prefeitura, com sede no município, inscrito no CNPJ sob o nº 04.191.078/0001-91, situado na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº - bairro Centro, neste ato representado pelo senhor **RODRIGO MONTEIRO SARAIVA, Prefeito em Exercício**, empossado em 01 de janeiro de 2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1873471-5 SSP/AM e inscrita no CPF sob o nº 940.537.152-53, residente e domiciliada na Estrada José de Lemos, s/nº - Aeroporto, IPIXUNA – AM doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e o Sr. **AVEMIR SOUZA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 11915641 SSP/AM e CPF nº 597.693.192-87, residente e domiciliado no endereço: Rua Domingos Barroso, s/nº, Centro – IPIXUNA/AM, denominado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo de **Dispensa de Licitação nº 019/2021**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 0248/21
Folha n° 03
Rubrica: [assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO
Proc. n° 0248/21
Folha n° 03
Rubrica: [assinatura]

1.1. O contrato tem como objeto a locação de um imóvel localizado na Rua Domingos Barroso, s/nº, Centro – IPIXUNA/AM, destinado as necessidades de instalação e funcionamento do depósito da merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação nº 019/2021 e a proposta do LOCADOR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 0268/21
Folha nº 60
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO
Proc. nº 0268/22
Folha nº 04
Rubrica

- 3.1.6.** Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 3.1.7.** Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8.** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 3.1.9.** Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 3.1.10.** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.11.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.12.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.13.** Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 0208/21
Folha n° 01
Rubrica: 
PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO
Proc. n° 0278/22
Folha n° 05

3.1.14. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

Proc. nº 0008/21
Folha nº 62
Rubrica: [assinatura]
Proc. nº 0278/22
Folha nº 08
Rubrica: [assinatura]

4.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, quando previstas, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

- a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
- b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

4.1.10.1. O LOCATÁRIO somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto e telefonia;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado

[assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245 de 1991;

4.1.13. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

Proc. nº 03/121
Folha nº 10
Rubrica: 
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO
Proc. nº 0278/22
Lei nº 8.245 de
Folha. nº
Rubrica: 

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, perfazendo o valor global anual de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n.º 308/21
64
Rubrica: [assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
RUA DOS LISIACOS, 100
Proc. n.º 308/21
Rubrica: [assinatura]

LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO não pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **10º (DÉCIMO) dia útil** do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de **02 (DOIS) dias úteis**.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **03 (TRÊS) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

7.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no que couber.

[assinatura]
[assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 0308121
Folha nº 05
Rubrica: [assinatura]
Folha. nº 09
Rubrica: [assinatura]

7.5. O pagamento será efetuado por meio de **Ordem Bancária de Crédito**, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **LOCADORA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O **LOCATÁRIO** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **LOCADOR**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **LOCADOR** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **01/03/2021 até 28/02/2022**, totalizando **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. 008/21
Folha 006
RUBRICA
Folha n.º 0278/22
Rubrica: [assinatura]

- 8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.
- 8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.
- 8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **30 (TRINTA) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de prorrogação compulsória.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

[assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 0278/22
Folha nº 07
RUBRICA: [assinatura]

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de ~~prorrogação da~~ vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 020401 – Secretaria Municipal de Educação.

Programa de Trabalho: 12.122.0011.2.012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.10 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for

[assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n.º 030/21
Folha 02
Rubrica: [assinatura]
Proc. n.º 0258/22
Rubrica: [assinatura]

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

b.2. Compensatória de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de IPIXUNA, pelo prazo de até dois anos;

c.1. A penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Proc. 121
Folha 09
Rubrica: [assinatura]
Proc. nº 007/2012
Folha nº 01
Rubrica: [assinatura]

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa municipal e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

[assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n.º 0278/21
Folha n.º 20
Rubrica: MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO
Proc. n.º 0278/22
Folha n.º 17

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

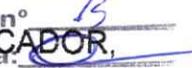
16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 0278/22
Folha nº 15
Rubrica: 

dias.

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a **50 (cinquenta por cento)** do valor dos aluguéis restantes, conforme proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

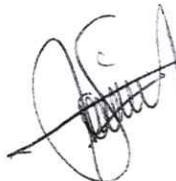
16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- 16.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.6.3.** Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO






GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n.º 0278122
Folha n.º 16
Rubrica: [assinatura]
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO
Proc. n.º 0278122
Folha n.º 16

18.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação de ~~este~~ contrato deste contrato na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de IPIXUNA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

IPIXUNA, 01 de Março de 2021.

Locatário

Rodrigo Monteiro Saraiva
Prefeito Municipal em Exercício

Locador

Avemir Souza da Silva

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF n.º: 738.100.612-04

Nome:

CPF n.º: 847.887.282-00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. nº

Folha nº

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0278/2022

1º TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 018/2021

ASSUNTO: Termo Aditivo ao contrato de locação “Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento da do depósito da merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação”.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

PARECER JURÍDICO

Chega a esta Assessoria Jurídica demanda encaminhada pela Prefeitura Municipal de Ipixuna para fins de análise e emissão de parecer acerca da legalidade de realização de aditivo de prazo ao **Contrato nº 018/2021**, que possui como objeto a “Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento da do depósito da merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação”.

O processo em epígrafe trata da locação de imóvel pertencente ao **Sr. Avemir Souza da Silva**, por meio da formalização do Contrato nº 018/2021. Considerando a proximidade do termo final da vigência do contrato em apreço, a Secretária Municipal de Educação solicitou a renovação do referido contrato por mais 12 (doze) meses.

Foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica os seguintes documentos para análise: **1.** Memorando nº 44/2022-GAB/SEMED; **2.** Contrato nº 018/2021; **3.** Despacho da Prefeita Municipal concedendo a prorrogação de prazo de locação de imóvel por mais 12 (doze) meses e encaminhando os autos para Secretaria Municipal de Finanças para adoção das providências cabíveis; **4.** Primeiro Termo Aditivo à Carta Contrato nº 018/2021; **5.** Documentos pessoais do locador e do imóvel; **6.** Fotografias do imóvel locado.

Assim instruídos, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer.

É o breve relatório. Segue o parecer.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. n.º 022/2012
Folha nº 12
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
AMAZONAS - 1988
NOVO TEMPO

A alteração do contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração Pública, conforme estabelece os artigos 58, I e 65 da Lei n.º 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo dever atribuído a esta de bem tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações do contrato firmado.

Todavia, essas alterações não se constituem em regra, nem tampouco algo ilimitado, mas devem ser exceções, cuja ocorrência pressupõe as devidas justificativas legais que devem ser formalizadas por meio de instrumento usualmente denominado termo de aditamento, comumente denominado termo aditivo.

Há casos previstos em lei onde os contratos administrativos podem ser modificados. Essas modificações nos contratos administrativos, previstas primordialmente no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, são formalizadas por meio do termo de aditamento, que poderá ser utilizado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, modificações no projeto, do regime de execução ou da forma de pagamento, entre outros aspectos previstos na Lei de Licitações que sejam caracterizadas como alteração contratual.

No que diz respeito a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos, a Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) admite excepcionalmente a prorrogação nas hipóteses elencadas no art. 57, estabelecendo para tanto alguns requisitos, senão vejamos:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS:

I - AOS PROJETOS CUJOS PRODUTOS ESTEJAM CONTEMPLADOS NAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANO PLURIANUAL, OS QUAIS PODERÃO SER PRORROGADOS SE HOUVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E DESDE QUE ISSO TENHA SIDO PREVISTO NO ATO CONVOCATÓRIO;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. n°
Folha
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

II - À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES; (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.648, DE 1998)

III - (VETADO). (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.883, DE 1994)

IV - AO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E À UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA, PODENDO A DURAÇÃO ESTENDER-SE PELO PRAZO DE ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) MESES APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

V - ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS IX, XIX, XXVIII E XXXI DO ART. 24, CUJOS CONTRATOS PODERÃO TER VIGÊNCIA POR ATÉ 120 (CENTO E VINTE) MESES, CASO HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 12.349, DE 2010)

§ 1º OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E DE ENTREGA ADMITEM PRORROGAÇÃO, MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO E ASSEGURADA A MANUTENÇÃO DE SEU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DESDE QUE OCORRA ALGUM DOS SEGUINTE MOTIVOS, DEVIDAMENTE AUTUADOS EM PROCESSO:

I - ALTERAÇÃO DO PROJETO OU ESPECIFICAÇÕES, PELA ADMINISTRAÇÃO;

II - SUPERVENIÊNCIA DE FATO EXCEPCIONAL OU IMPREVISÍVEL, ESTRANHO À VONTADE DAS PARTES, QUE ALTERE FUNDAMENTALMENTE AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

III - INTERRUPTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DIMINUIÇÃO DO RITMO DE TRABALHO POR ORDEM E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO;

IV - AUMENTO DAS QUANTIDADES INICIALMENTE PREVISTAS NO CONTRATO, NOS LIMITES PERMITIDOS POR ESTA LEI;

V - IMPEDIMENTO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR FATO OU ATO DE TERCEIRO RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO EM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO À SUA OCORRÊNCIA;

VI - OMISSÃO OU ATRASO DE PROVIDÊNCIAS A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AOS PAGAMENTOS PREVISTOS DE QUE RESULTE, DIRETAMENTE, IMPEDIMENTO OU RETARDAMENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS AOS RESPONSÁVEIS.

§ 2º TODA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DEVERÁ SER JUSTIFICADA POR ESCRITO E PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CELEBRAR O CONTRATO.

§ 3º É VEDADO O CONTRATO COM PRAZO DE VIGÊNCIA INDETERMINADO.

§ 4º EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR, O PRAZO DE QUE TRATA O INCISO II DO CAPUT DESTE ARTIGO PODERÁ SER PRORROGADO POR ATÉ DOZE MESES. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 9.648, DE 1998).



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. nº 024/22
Folha nº 16
RUBRICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

Assim, verifica-se que uma das possibilidades de prorrogação atinge os contratos de prestação de serviços contínuos. Segundo a definição do Tribunal de Contas da União¹, os serviços contínuos podem ser entendidos como:

“SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA SÃO SERVIÇOS AUXILIARES E NECESSÁRIOS À ADMINISTRAÇÃO NO DESEMPENHO DAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES. SÃO AQUELES QUE, SE INTERROMPIDOS, PODEM COMPROMETER A CONTINUIDADE DE ATIVIDADES ESSENCIAIS E CUJA CONTRATAÇÃO DEVA ESTENDER-SE POR MAIS DE UM EXERCÍCIO FINANCEIRO. O QUE É CONTÍNUO PARA DETERMINADO ÓRGÃO OU ENTIDADE PODE NÃO SER PARA OUTROS. SÃO EXEMPLOS DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA: VIGILÂNCIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ETC.”

É o que se vislumbra no presente caso, posto que se trata de prorrogação do contrato de locação de imóvel destinado a atender as necessidades de instalação e funcionamento do depósito da merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação, de modo que se enquadra na hipótese prevista no inciso II do art. 57.

Ainda que a legislação não especifique o que determina a natureza de um serviço como sendo de continuidade, entende-se que para que isso ocorra deve ser demonstrado que o serviço em questão é habitual e essencial para o contratante. É o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU):

NA REALIDADE, O QUE CARACTERIZA O CARÁTER CONTÍNUO DE UM DETERMINADO SERVIÇO É SUA ESSENCIALIDADE PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL. (TCU. ACÓRDÃO Nº

¹ TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. n.º 132/2008
Folha 5
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

*132/2008. SEGUNDA CÂMARA. RELATOR: MINISTRO AROLDO
CEDRAZ. JULGAMENTO EM 12/02/2008.)*

Logo, resta demonstrado que o objeto em questão se enquadra em serviço contínuo, tendo em vista que é utilizado habitualmente e considerado essencial para atender as necessidades de instalação e funcionamento do depósito da Secretaria Municipal de Saúde.

Contudo, ressalta-se que nos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública ocupa a posição de locatária, há certas peculiaridades que devem ser observadas. Nesses casos, o regime jurídico aplicável a esses contratos será predominantemente o de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado (art. 62, § 3º, inc. I).

Dessa forma, cumpre à Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91), que regula as locações de imóveis urbanos, definir os procedimentos pertinentes aplicáveis aos contratos de locação de imóveis.

Essa condição afasta, desde logo, a submissão dos contratos de locação de imóvel nos quais a Administração seja locatária, à regra contida no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, de acordo com o qual o prazo máximo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos é de 60 (sessenta) meses.

A Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União é nesse sentido:

"A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESSENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993."



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA



Sobre o prazo de vigência dos contratos de locação, o art. 3º da Lei nº 8.245/91 estabelece que “*o contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênua conjugal, se igual ou superior a dez anos*”.

Nesses termos, aplicada a disciplina da Lei nº 8.245/91 aos contratos de locação em que a Administração seja locatária, seria possível cogitar a celebração de contratos de locação de imóveis com prazo de vigência indeterminado.

No entanto, essa não parece ser a melhor conclusão, haja vista ignorar norma geral estabelecida pela Lei nº 8.666/93 e que se revela compatível com o regime jurídico de direito privado aplicado a esses contratos.

As normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 compatíveis com o regime jurídico instituído pela Lei nº 8.245/91 devem ser observadas. É o caso, por exemplo, da previsão contida no § 3º do art. 57 da Lei 8.666/93, que impede a Administração de celebrar contratos com duração indeterminada, nos seguintes termos:

“§ 3º É VEDADO O CONTRATO COM PRAZO DE VIGÊNCIA INDETERMINADO.”

Logo, em que pese os prazos dos contratos de locação em que a Administração é locatária sejam regidos pela Lei nº 8.245/91, não se admite a celebração desses contratos por prazo indeterminado, ainda que a referida Lei não obste essa prática.

Assim, na falta de regramento próprio, aplica-se o artigo 57, II, da Lei 8.666/1993, por analogia. Permitir à Administração fixar qualquer prazo para a prorrogação seria conferir ao gestor uma discricionariedade excessiva, conspirando contra o princípio da impessoalidade.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA



Como se observa da redação do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993, a vigência de contratos de prestação de serviços de execução continuada pode ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos.

No caso em análise, a alteração contratual se deu sob o aspecto temporal: foi almejado prorrogar o prazo para mais 12 (doze) meses a contar de **01 de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023**. Portanto, a referida alteração está em conformidade com a disposição do inciso II e do § 3º do art. 57 da Lei de Licitações.

Ademais, conforme prescreve o §2º do artigo 57 da Lei 8.666/93, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A presente prorrogação foi motivada através de despacho da Prefeita Municipal, onde autorizou a realização da prorrogação de prazo, indicando os fatos que lhe servem de fundamento, de modo a conferir transparência à gestão dos contratos administrativos.

Por fim, cumpre ressaltar que, embora a Lei 8.666/93 não diga expressamente, a prorrogação é uma espécie de alteração do contrato, que diz respeito ao seu prazo de execução, logo, a prorrogação deve sempre ser formalizada por meio de aditivo, por ser uma espécie de alteração contratual.

Assim, o presente aditivo, conforme prevê o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, deve ser aprovado previamente pela assessoria jurídica e depois de assinado, publicado na imprensa oficial, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da lei supra.

Pelo exposto, considerando que as justificativas apresentadas são condizentes e suficientes, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela regularidade e possibilidade de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2021, com a consequente



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. n.º 2.729/22
Folha nº 2
Rubrica: *[assinatura]*
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
RUBRICA POR UM NOVO TEMPO

aprovação da prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 8.245/91 e do art. 57, inciso II, e §3º da Lei 8.666/93.

É o Parecer, S.M.J.

Ipixuna/AM, 07 de Fevereiro de 2022.

HUGO MONTEIRO DE OLIVEIRA

OAB/AM 12.346

Procurador do Município

Decreto nº 32/2020

Hugo Monteiro de Oliveira
OAB/AM 12346
Procurador do Município de Ipixuna
Decreto nº 32/2020



DESPACHO:

- 1) Considerando a necessidade da locação do imóvel que melhor atenda a instalação e funcionamento do depósito da merenda escolar da Secretaria Municipal de educação do Município de Ipixuna.
- 2) Promova-se a prorrogação do prazo da locação de imóvel por mais 12 (doze) meses entre as partes pactuadas.
- 3) À Secretaria Municipal de Finanças para adoção das seguintes providências:
 - a) empenhar a respectiva despesa dentro do destaque orçamentário específico, até o limite de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
 - b) providenciar junto ao Gabinete, a elaboração do respectivo termo aditivo.

Ipixuna(Am), 08 de fevereiro de 2022.


MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA
CONTRATO Nº 018/2021 DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA E O
SENHOR ADEMIR SOUZA DA SILVA.**

Aos (11) onze dias do mês de Fevereiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta Cidade de Ipixuna, na Sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna, situada à Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº – Centro – Estado do Amazonas, o **MUNICÍPIO DE IPIXUNA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa pública de direito interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.191.078/0001-91, neste ato representado pela Exma. Senhora Prefeita Municipal **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do C.P.F nº 610.966.792-72 e da R.G nº 0989257-5 SSP/AM, residente e domiciliado nesta cidade de Ipixuna sito a Rua João Trindade, s/nº - Centro, ora denominado **CONTRATANTE** e o senhor **ADEMIR SOUZA DA SILVA**, brasileiro, portador do C.P.F nº 597.693.192-87 e da Carteira de Identidade nº 11915641 SSP/AM, residente e domiciliado nesta Cidade na Rua Domingos Barroso, s/nº, Centro – Ipixuna/Amazonas, doravante denominado **CONTRATADO**, contratam na melhor forma de direito e do que dispõe a Lei nº 8.666/93, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo previsto na Cláusula Oitava da Carta-Contrato para locação de imóvel destinado as necessidades de instalação e funcionamento do depósito da merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação, por mais 12 (doze) meses passando a vigor de 01 de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em consequência da prorrogação do prazo suplementar-se financeiramente o valor do Termo da Carta-Contrato original em R\$ (R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)).

Parágrafo único - As despesas decorrentes da suplementação financeira correrão à conta da rubrica orçamentária a ser empenhada no Orçamento Geral do Município para 2022, no dia 01 de março:

Dotação: 020401.12.122.0011.2.012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento de despesa 33.90.36.

Fonte: 10-Recursos Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais Cláusulas constantes na Carta-Contrato nº 018/2021, que não conflitem com as cláusulas desse Termo Aditivo.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

Proc. n° 0278/22
Folha. n° 24
Rubrica:



CLÁUSULA QUARTA – Este Termo Aditivo de Contrato será publicado em forma de extrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – Elege o foro da Comarca de Ipixuna para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo Aditivo, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por acharem justos e contratados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Ipixuna(Am), 11 de fevereiro de 2022.


MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal


AVEMIR SOUZA DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:




IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas	
Rua Dr. Machado, 86 - Fones (092) 633-1913/1125 - CEP 69.020.090 - Fax (092) 233-8468 - Manaus-Am	
ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA	DATA 11.02.2022
<p>Extrato de Termo Aditivo a Carta Contrato. 1º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Imóvel da Carta Contrato N° 018/2021. Data: 11/02/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e o Senhor Avemir Souza da Silva. Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação “Locação de imóvel destinado as necessidades de instalação e funcionamento do depósito da merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação”. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original previsto na cláusula oitava por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2022. Valor Global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); Unidade Orçamentária: 020401.12.122.0011.2.012; Elemento de Despesa: 33.90.36; Fonte: 10-Recursos Próprios. Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Contrato N° 018/2021.</p> <p>Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 14/02/2022, em consonância com o art 98 da Lei Orgânica do Município.</p>	
PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL	
Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE

2 componentes, para 1 banda com até 5 componentes;

Os trabalhadores da noite reivindicaram que seja excluída as restrições em relação à dança no salão.

Iniciada a discussão das alterações, especialmente em relação às atividades das casas noturnas, foram tomados os votos:

O representante da Igreja Católica votou favorável, inclusive liberação da dança;

O representante da Igreja Evangélica votou favorável, inclusive liberação da dança, mas desde que obedecidas as restrições espaciais, como as igrejas;

A defensora pública opinou favoravelmente às sugestões de alteração das medidas, destacando que os frequentadores desses lugares são pessoas adultas, e que as regras sanitárias devem ser obedecidas.

A representante da CDL informou que é favorável às alterações das medidas, tanto do horário quanto da liberação da dança;

O Prefeito fez uso da palavra, rogando pela assunção coletiva de responsabilidade, em especial aos menores de idade, e às medidas de segurança.

foi levantado a questão da tolerância, sendo proposto meia hora, a proposta foi aceita.

O Pastor Joel requereu que o percentual de lotação das igrejas fosse ampliado para 80%. O Prefeito sugeriu 70%.

DELIBERAÇÃO:

Iniciadas as deliberações das medidas sanitárias a serem abordadas pelo Decreto, foram pontuadas as seguintes situações:

Ampliação do horário nos finais de semana (sexta/sábado) para as 2h da manhã, e demais dias, e domingo à quinta, de meia-noite para 1h.

Em relação aos músicos, a proposta seria ampliar apresentação musical de 2 componentes, para 1 banda com até 5 componentes;

Tolerância de 30 minutos após o horário de encerramento das atividades, para encerramento dos atendimentos aos clientes, sem venda de produtos, nem som (nem ao vivo, nem som mecânico);

Obediência à limitação da capacidade de lotação, limitada à 60%.

O Decreto vai vigorar por 15 (quinze) dias, após o prazo, será marcada nova audiência.

Autorizada as atividades as instituições privadas de ensino.

Em relação à Educação da rede pública municipal deverá aguardar o Estado;

Em relação às igrejas, ampliação da lotação, para 70%.

Reunião encerrada às 12h10.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá/AM.

Representantes:

Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas.

Guarda Civil Municipal.

CDL.

C.E.E. Betel.

Bares e Conveniências.

Diário Oficial do Município.

APAE.

Procuradoria do Município de Humaitá.

Vigilância Sanitária.

Coordenação de Vigilância Epidemiológica.

OMEAM.

IFAM.

CENORTE.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: YH5QFEWWP

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO.

1º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Imóvel da Carta Contrato Nº 018/2021.

Data: 11/02/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e o Senhor Avemir Souza da Silva.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação "Locação de imóvel destinado as necessidades de instalação e funcionamento do depósito da merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação".

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula oitava por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2022.

Valor Global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

Unidade Orçamentária: 020401.12.122.0011.2.012;

Elemento de Despesa: 33.90.36;

Fonte: 10-Recursos Próprios.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Contrato Nº 018/2021.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 14/02/2022, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: SQTSG3WL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação. Valor abaixo do limite disposto em Lei. Aplicabilidade do artigo 24 II da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, a necessidade de fornecimento de materiais de construção em geral, visando atender a necessidade da manutenção corretiva nas instalações de setores que se encontram inoperantes na Unidade Hospitalar Maria da Glória Dantas de Lima, está orçada em valor abaixo de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93, Decreto nº 9.412/2018 e suas alterações, em seu artigo 24 II, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

RESOLVE

Art. 1º **DISPENSAR** de processo licitatório o fornecimento de material de construção em geral, com fulcro no artigo 24 II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Autoriza o empenho da despesa com a contratação que trata o artigo anterior em favor da Empresa J. K. BARROSO DA SILVA-ME, CNPJ nº 04.196.639/0001-45 no valor de R\$ 17.415,00 (dezessete mil quatrocentos e quinze reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 030301.

Programa de Trabalho: 10.302.0052.2.063.

Elemento de Despesa: 33.90.30.

Fonte: 09-FMS/MAC.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Ipixuna, 09 de Fevereiro de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Ipixuna

PUBLICAÇÃO



TRANSFERÊNCIA DE BENS E IMÓVEIS Nº 0015/2011

Proc. nº 0278/22

SETOR DE TERRAS E TRIBUTOS MUNICIPAL

Folha. nº 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Rubrica: [assinatura]

Concedo conforme pedido
 De Transferência e encaminhamento
 Em 22 / 11 / 2011

 ANA MARIA FARIAS DE OLIVEIRA
 PREFEITA MUNICIPAL

Setor de Terras e Tributos
 Em 22 / 11 / 2011

 Raimundo Carlos Alves Damião
 Chefe do Setor de Terras
 Decreto: 009/2011

Eu, **CÉSAR AUGUSTO FARIAS DE OLIVEIRA**, CPF de Nº **340.026.182-34**, pessoa física, brasileiro, maior, casado, autônomo, residente e domiciliado na Av: Wagner de Castro Maciel s/nº- Bairro: centro - na cidade de Ipixuna-Am. Vem mui respeitosamente pedir a V. Exa. que se digne mandar passar por **LAUDÊMIO** a transferência de um terreno com um ponto construído todo em alvenaria medindo 8x12m totalizando uma área de 117m² (cento e dezessete), metro quadrados. **INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 03.00043.0018.001**. O referido terreno possui **10m (DEZ)** metros na parte da frente, e por igual dimensão na parte dos fundos por **50m (CINQUENTA)**, metros de comprimentos de cada lado, tanto no lado direito como no lado esquerdo, totalizando uma área quadrada de **500m² (QUINHENTOS)**, metros quadrado. Limitando-se pelo lado **DIREITO** com terras pertencente ao Senhor: **ANTONIO CARLOS MATIAS**, e pelo lado **ESQUERDO** com terras pertencentes a Senhora: **MARIA ALDERLY DE LIMA**, e pelos os **FUNDOS** com terras pertencente **Municipais**, e pela a frente com a referida Rua: **Domingos Barroso S/Nº**. Quê **VENDI**, para o Senhor: **AVEMIR SOUZA DA SILVA**, pelo o valor em moeda corrente atual de **R\$: 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**, brasileiro, maior, solteiro, autônomo, residente e domiciliada na Rua: **Domingos Barroso s/nº**, na cidade de **IPIXUNA-AM**. E por estar de acordo com o documento de transmissão o mesmo passa a ser proprietário do referido terreno a partir desta data mencionada. O mesmo podendo, **VENDER, ALUGAR, DOAR e ALIENA** fazer o quê ele achar necessária. Documento feito em 2 (duas) vias para um só efeito.

Ipixuna-Am, 26 de dezembro de 2011.

Em termos
P. Conferimento

CÉSAR AUGUSTO FARIAS DE OLIVEIRA
 Vendedor Titular 1
 CPF: Nº 340.026.182-34

MARIA VILMA MONTEIRO DE OLIVEIRA
 VENDEDORA 2



AMAZONAS ENERGIA S.A.

AV 7 DE SETEMBRO, 2414
CACHOEIRINHA - MANAUS - AM - CEP: 69.005-141
CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com
Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série U - Nº 53219183
Regime especial de impressão autorizado pela Sec. de Fazenda

AVEMIR SOUZA DA SILVA
R. DOMINGOS BARROSO, S/N
CENTRO, AME S/N
CEP 69.890-000 - IPIXUNA - AM

Segunda Via
Proc. nº 0278022
Folha. nº 33
Rubrica: [assinatura]

Roteiro: 136.05.05.018550

Para contato com a empresa,
informe este número

Código Único
2063736-5

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Fone 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares

Emissão	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Data Próxima Leitura	Dias de Consumo	Apresentação	Mês Faturado
01/01/2022	03/12/2021	05/01/2022	03/02/2022	33	05/01/2022	01/2022
Cod. Fat.	Classe/Subclasse	Ligação	Poste	Forma Faturamento	Motivo FD	Número FI
3.1.3.2	Comercial Normal	Bifásica	A 9 99 999	Normal		
Consumo	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur. NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
	8079407	53660	53379	1,00000 5	281	281

Histórico	kWh	Composição da Tarifa	Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
12/2021	324	Distribuição	Consumo 281 kWh a 0,803720	0,803720	225,84
11/2021	421	Energia			
10/2021	324	Transmissão			
09/2021	405	Encargos			
08/2021	371	Tributos			
07/2021	353	Receita Irrec.			
06/2021	535	Perdas			
05/2021	546				
04/2021	2				
03/2021	7				
01/2021	3				
12/2020	4				
Média					
12 meses	274				

Indicadores de Continuidade:		11/2021	
Cj: 313 - MEDIO SOLIMOES E JU EUSD:			R\$ 192,80
Meta Mensal	Realizado	Trimestral	Annual
DIC 12,71	0,00	25,43	50,66
FIC 11,73	0,00	23,46	46,93
DMIC 6,48	0,00	0,00	0,00

=> Tensão Contratada - 220V Faixa Adequada - 200 a 231V

=> As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, nos postos de atendimento e na página da internet desta distribuidora.

Base de Cálculo	Alíquota	Valor do ICMS	Vencimento	Valor a Pagar
(*)	(*)	(*)	01/03/2022	R\$ 225,84

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária, Lei Nº. 217/2021

Reservado ao Fisco: 8E59.49CB.9545.4792.FDF4.9070.3D79.9BD3

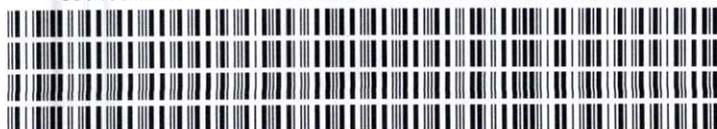


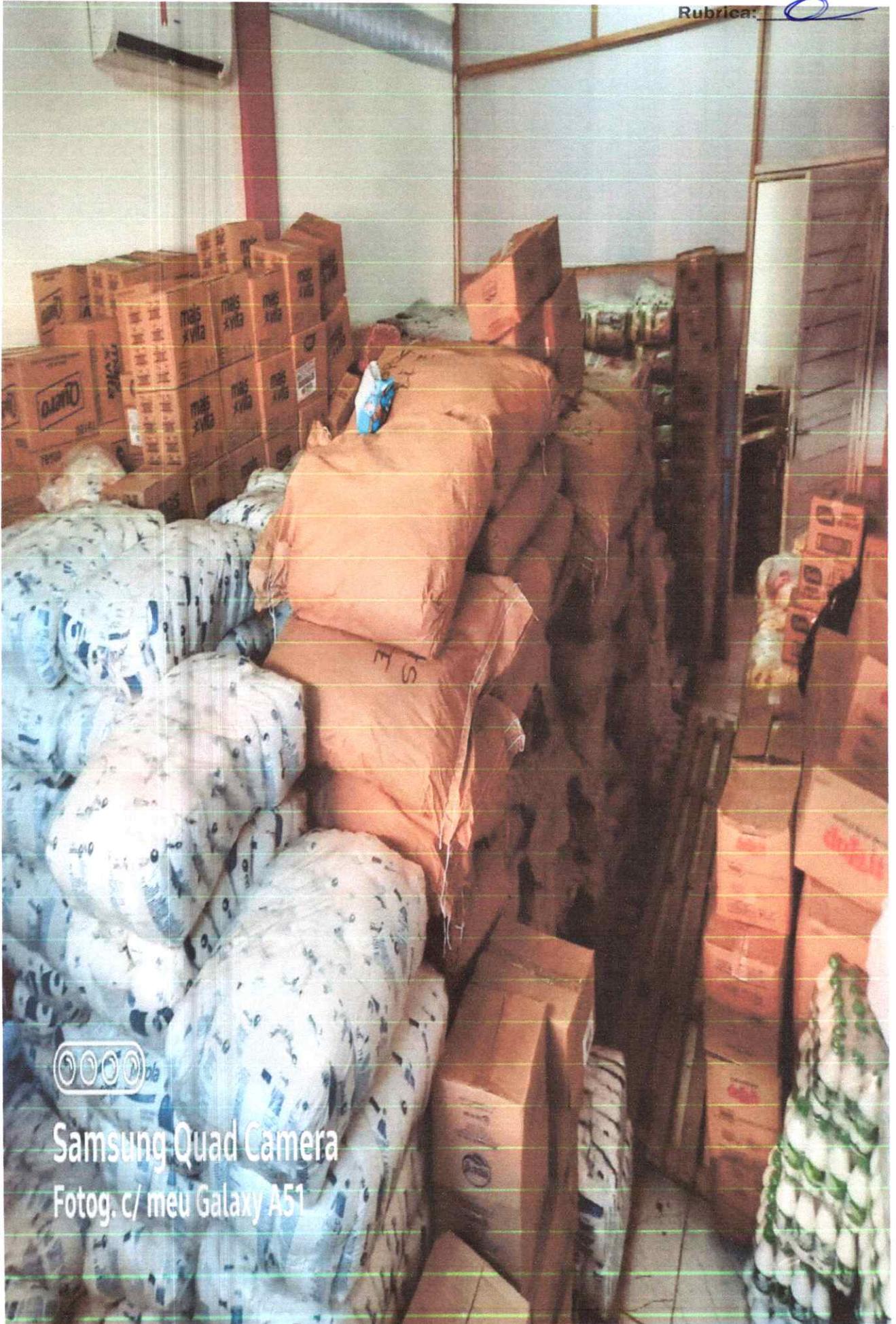
AMAZONAS ENERGIA S.A.

Facilite sua vida! Evite filas e multas! Autorize o débito de sua conta de energia em sua conta bancária.
Código para débito automático: 2063736-5

UC	Mês Faturado	No. FD	TC	Vencimento	Valor a Pagar
20637365	01/2022	00	6	01/03/2022	R\$ 225,84

8364000002 9 25840047000 5 00000002063 6 73650122006 4



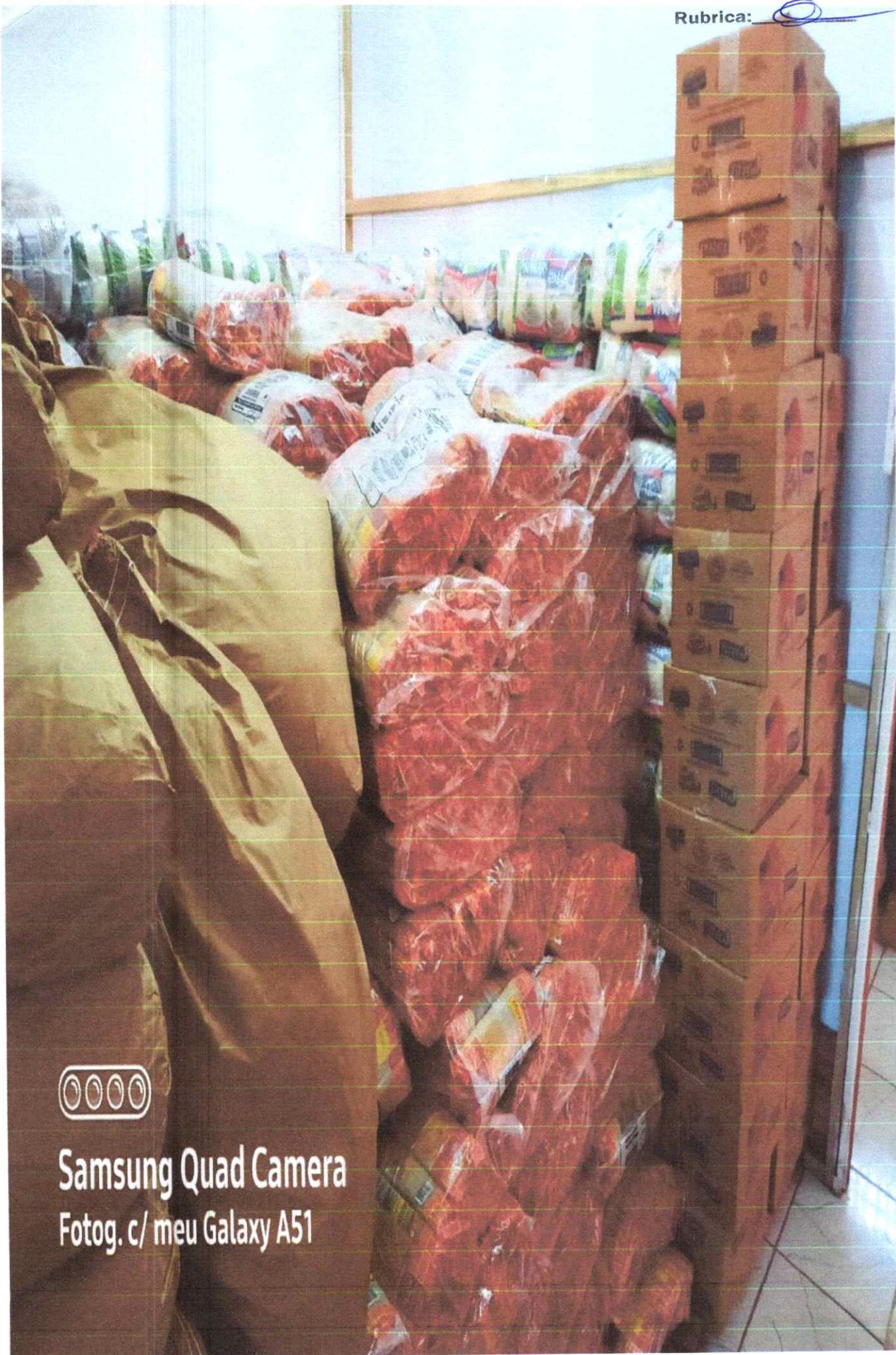


Samsung Quad Camera
Fotog. c/ meu Galaxy A51

Proc. n° 0278/22

Folha. n° 35

Rubrica: 



Samsung Quad Camera

Fotog. c/ meu Galaxy A51